



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Rodovia Pres. Juscelino Kubitschek - BR 020 - Km 209 - S/N - Bairro Anafuê - CEP 63870-000 - Boa Viagem - CE - www.ifce.edu.br

EDITAL Nº 1/2022 CAE-BVG/DE-BVG/DG-BVG/BOA VIAGEM-IFCE

O Diretor Geral do *Campus* Boa Viagem, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará- IFCE, no uso de suas atribuições regimentais, nomeado pela Portaria nº 198/GR, de 25 de fevereiro de 2021, publicada no DOU nº 39, de 01 de março de 2021, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 238/GABR/REITORIA, de 01 de março de 2021, torna público o processo seletivo e os critérios para provimento de vagas dos **auxílios discentes mães e pais, moradia e transporte** do Programa de Auxílios aos/as discentes do IFCE, para o **primeiro semestre do ano de 2022**, obedecendo à Resolução nº 14 de 18 de fevereiro de 2019 /CONSUP/IFCE.

1. Disposições preliminares

1.1 Considerando a condição de vulnerabilidade social dos/as estudantes e a necessidade de acesso aos auxílios em forma de pecúnia, o presente edital se destina à seleção dos estudantes solicitantes dos auxílios discentes mães/pais, moradia e transporte, regularmente matriculados nos cursos técnicos (integrado em redes de computadores e subsequente em agropecuária) e superior presencial de licenciatura em química do campus Boa Viagem.

1.2 O prazo de validade do edital é de 12 (doze) meses, a contar da data da sua publicação, podendo ser prorrogado, a critério da Direção do campus, uma única vez, por igual período.

2. Do objetivo

Ampliar as condições de permanência e apoio à formação acadêmica dos/as discentes regularmente matriculados/as no IFCE no campus Boa Viagem por meio de auxílios em forma de pecúnia, na perspectiva de viabilizar a igualdade de oportunidades, contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico e prevenir situações de retenção e evasão decorrentes de vulnerabilidade social.

3. Dos requisitos de participação

3.1. Atender às exigências do Regulamento de Auxílios aos Estudantes do IFCE, aprovado na Resolução nº 14/2019 e da Resolução Nº 59/2021, que aprova ad referendum em caráter emergencial e provisório, os procedimentos para regulação, manutenção, concessão e pagamento de Auxílio ao Estudante para atender situação de emergência de saúde pública em razão da pandemia mundial do COVID-19 no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará;

3.2. Observar as exigências deste Edital;

3.3. Estar devidamente matriculado/a no curso técnico (integrado, subsequente) ou superior do IFCE campus Boa Viagem e cursando o semestre letivo atual, conforme calendário do curso;

3.4. O processo seletivo classificará os/as estudantes com base nos critérios previstos na Resolução Nº 14/2019 - Regulamento de Auxílios Estudantis do IFCE: a) Menor renda familiar bruta mensal, per capita de até 01 e ½ salário mínimo; b) Estudante oriundo/a de escola pública; c) Situação de moradia (aluguel, casa cedida, casa de taipa); d) Situação ocupacional dos membros da família (desemprego, trabalho informal/temporário); e) Estudante com deficiência; f) Estudante que possua filhos menores de 12 anos sob sua guarda ou maiores com algum tipo de deficiência ou doença crônica degenerativa; g) Presença de pessoas com deficiência, idosos/as ou com doenças crônicas/degenerativas na família nuclear; h) Família beneficiária do Programa Auxílio Brasil; i) Agravante de vulnerabilidade (especificidade da análise técnica do/a Assistente Social).

3.5

Em atendimento ao parágrafo 2º do artigo 10 da Resolução nº 02/2022/CONSUP/IFCE, o (a) estudante que, sem contraindicação, optar por não se vacinar 19, fica impedido de participar deste edital.

4. Das modalidades para concessão de auxílios

4.1. **AUXÍLIO MORADIA** - subsidia despesas com habitação para locação ou sublocação de imóveis pelo período de 01 (um) ano, pago em 12 (doze) parcelas mensais;

4.1.1. Requisitos específicos: ser, prioritariamente, domiciliado/a em outro país, estado, município ou distrito fora da sede do campus em que está matriculado/a e comprovar o endereço de origem e despesas com locação de imóvel;

4.2. **AUXÍLIO TRANSPORTE** - subsidia despesas do trajeto residência/campus/residência, nos dias letivos, concedido pelo período de 01 (um) ano.

4.3. **AUXÍLIO DISCENTES MÃES/PAIS** subsidia despesas com filho (s) de até 12 (doze) anos de idade incompletos ou com deficiência, independentemente da idade, que estejam sob a guarda do estudante, pelo período de 01 (um) ano, pago em 12 (doze) parcelas mensais. Será permitida a concessão para até 02 (dois) filhos, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

4.3.1. Ter filhos com até 12 (doze) anos de idade incompletos ou com deficiência, independentemente da idade, sob a guarda do (a) estudante.

5. Das vagas, valores e quantitativo de parcelas

O quantitativo de vagas será definido de acordo com a disponibilidade orçamentária de cada *campus*, mediante distribuição do recurso financeiro da fonte orçamentária 2994 - Assistência Estudantil/bolsas-auxílios. O valor da parcela de cada auxílio será estabelecido conforme o que dispõe o artigo 38 do RAE (Resolução 014/ 2019), podendo ser ajustado a qualquer momento.

6. Das regras de atendimento

6.1 Os /as estudantes que forem contemplados com auxílio dentro das vagas a serem definidas posteriormente para atender este processo seletivo, farão jus às 12 parcelas do referido auxílio contadas a partir de **fevereiro de 2022, exceto para ingressantes do mês de março e abril de 2022, que farão jus a partir dos respectivos meses.**

6.2 Estudantes selecionados(as) que tiveram aulas presenciais durante fevereiro de 2022, no que se refere ao auxílio transporte poderão receber a partir do referente mês, de acordo com a disponibilidade orçamentária do campus, demais selecionados(as) a partir de março de 2022;

6.3 Os/as estudantes que estiverem no perfil socioeconômico e atenderem a todas as exigências do edital de seleção de auxílios, mas não forem contemplados/as na primeira remessa de vagas por insuficiência de dotação orçamentária, permanecerão na **lista de espera**;

6.4 O atendimento das solicitações em lista de espera poderá ocorrer de acordo com a disponibilidade orçamentária do *campus* enquanto o edital estiver válido.

6.5 Nos casos definidos no item 6.3, o pagamento das parcelas poderá ser retroativo ou não, de acordo com a disponibilidade orçamentária de cada campus.

7. Da inscrição

7.1. Os/as estudantes deverão se inscrever no período de 03 de maio de 2022 (a partir das 07:30) a 17 de maio de 2022 (até às 18h), observando o seguinte:

7.1.1. A inscrição deverá ser realizada pelo/a estudante no Sistema Informatizado da Assistência Estudantil- SISAE (www.sisae.ifce.edu.br), preenchendo todas as etapas indicadas no Sistema e anexando as documentações solicitadas para finalizar a inscrição;

7.1.2. As inscrições finalizadas fora do prazo não são computadas pelo SISAE. Assim, para todos os efeitos, o/a candidato não será considerado inscrito neste processo seletivo. Portanto, o/a discente deverá FINALIZAR a inscrição até às 18h do dia 17 de maio de 2022, para que a mesma conste no sistema;

7.1.3. É necessário o preenchimento completo e correto do formulário socioeconômico do SISAE, atentando para que as informações prestadas sejam compatíveis

com os documentos apresentados;

7.2.As informações prestadas e a documentação apresentada são de responsabilidade do declarante, na forma da Lei;

7.3.A inscrição, assim como a concessão dos auxílios, poderá ser invalidada e/ou cancelada a qualquer tempo, mediante verificação de inexistência ou não veracidade das informações prestadas;

7.4.A falta de qualquer documento necessário à concessão do auxílio solicitado, ou apresentação de documentos incorretos, rasurados, incompletos e/ou desatualizados implicará no indeferimento imediato do processo. A correção da documentação que se encontre nesta situação NÃO será aceita durante a análise de recursos interpostos ao resultado parcial;

7.5.Durante o período de inscrição, o/a estudante poderá realizar alteração dos documentos exigidos para a inscrição, mas não poderá alterar a caracterização socioeconômica já preenchida;

7.6.Caso o/a estudante verifique alguma incorreção na caracterização socioeconômica, após a finalização da inscrição, poderá efetuar a desistência do pedido e realizar nova solicitação. Este procedimento só poderá ocorrer durante o período de inscrição;

7.7.É de responsabilidade do/a estudante acompanhar o andamento de sua inscrição no SISAE, onde será informado o deferimento ou indeferimento de seu pedido, por meio do status da sua inscrição, atentando-se sempre para as datas e etapas previstas no cronograma deste Edital.

8. Da documentação

8.1. Da renda

8.1.1 Apresentar Comproverantes de renda mensal familiar de **todos os membros da família maiores de 18 anos (pessoas que residem na mesma casa) e do próprio estudante maior de idade**, emitidos dentro da validade de até 03 (três) meses imediatamente anteriores à data de publicação deste Edital, **de acordo com as seguintes especificações:**

8.1.1.1 No caso de possuir renda mensal formal, apresentar documento correspondente constante no ANEXO I (**Lista de documentos comprobatórios de renda formal**) e/ou **declaração de renda formal** (ANEXO II) e/ou declaração de renda para aposentados, pensionistas ou beneficiários do Benefício de Prestação Continuada - BPC (ANEXO III);

8.1.1.2 Para os casos de **atividade remunerada informal**, apresentar os comprovantes listados no ANEXO IV (Lista de documentos comprobatórios de renda informal) e/ou a declaração de renda informal (ANEXO V);

8.1.1.3 Apresentar **Declaração de não exercício de atividade remunerada** (ANEXO VI), de todos os membros do grupo familiar maiores de 18 (dezoito) anos que não possuem renda, incluindo o/a estudante maior de idade que se encontre nesta situação;

8.1.1.4 **Todos os comprovantes citados neste item devem ser anexados no mesmo campo do SISAE, intitulado "Comprovante de Renda e/ou ausência de renda", incluindo as declarações de não exercício de atividade remunerada;**

8.1.1.5. O campo "família possui outra fonte de renda" na caracterização socioeconômica do SISAE somente deverá ser preenchido para informar renda que não foi informada anteriormente no quadro do grupo familiar ou no item de renda do/a estudante. A renda informada no referido campo também deverá ser comprovada conforme cada situação (Ex: pensão alimentícia, renda proveniente de aluguel de imóvel, etc).

8.2.Da residência:

8.2.1 Apresentar **Comprovante de residência** emitido dentro da validade de até 03 (três) meses imediatamente anteriores à data de publicação deste Edital;

8.2.1.1 **O comprovante de residência deve conter nome do/a titular, data de emissão e o endereço informado na Caracterização do SISAE. Caso o/a titular do comprovante de residência não seja o/a discente ou membro do grupo familiar, deve-se justificar a situação na Caracterização para análise do Serviço Social.**

8.3. Do Programa "Auxílio Brasil" (Programa Bolsa Família)

8.3.1 **Quando a família for beneficiária**, apresentar Extrato nominal do recebimento do Programa Auxílio Brasil ou declaração de que a família é beneficiária do programa (ANEXO VII), utilizada na impossibilidade de apresentar o extrato conforme as especificações do item 8.3.1.1, devido à pandemia do novo coronavírus, com data de emissão dentro da validade de até 03 (três) meses imediatamente anteriores à data de publicação deste Edital;

8.3.1.1 **O extrato deve conter obrigatoriamente nome do/a titular e data de emissão. Portanto, não serão aceitos extratos que constem apenas a identificação do NIS do beneficiário ou dados bancários, pois não são documentos nominais;**

8.3.1.2 A declaração do ANEXO VII deverá estar com **data atualizada e assinada de forma manuscrita, legível e sem rasuras;**

8.3.2. Os valores recebidos por meio do Programa Auxílio Brasil não são considerados para o cálculo da renda familiar. Portanto, o comprovante de recebimento do Auxílio Brasil não é comprovante de renda e não exclui a necessidade de apresentar os documentos listados no item 7.1 (Da Renda) deste edital (ex: se o/a responsável familiar apresentar extrato ou declaração de recebimento do Auxílio Brasil (ANEXO VII) e não possui fonte de renda, o/a mesmo deve também apresentar no campo de comprovante de renda e/ou ausência de renda, a Declaração de não exercício de atividade remunerada - ANEXO VI).

8.4 Dos/as estudantes menores de idade

No caso de discentes menores de idade deve ser fornecida a declaração de responsabilidade das informações prestadas pelo discente menor de idade constante no ANEXO VIII do edital, **devidamente datada e assinada pelo/a responsável legal e emitida dentro da validade de até 03 (três) meses imediatamente anteriores à data de publicação deste Edital.**

8.5 Dos comprovantes específicos para o auxílio moradia (apresentar junto com os demais documentos listados para todos os auxílios)

8.5.1 **Comprovante de endereço da família de origem emitido dentro da validade de até 03 (três) meses imediatamente anteriores à data de publicação deste Edital e seguindo as especificações do item 8.2.1.1;**

8.5.2 **Comprovante de despesas com locação de imóvel, por meio de contrato de locação ou declaração do locador do imóvel (ANEXO IX) emitida dentro da validade de até 03 (três) meses imediatamente anteriores à data e publicação deste Edital;**

8.6. **Em caso de emissão de declaração de pessoa não alfabetizada deve-se utilizar a marca da digital em substituição a assinatura e anexar no mesmo campo da declaração a cópia do documento de identidade (RG - frente e verso) que comprove a situação de não alfabetização do/a declarante;**

8.7. **Considera-se documento atualizado aquele emitido dentro da validade de 03 (três) meses imediatamente anteriores à data de publicação deste Edital.**

8.8 Dos dados bancários

8.8.1 Apresentar cartão da conta bancária ou extrato de conta bancária em nome do/a discente, quando houver (inserir somente a parte em que constem os dados bancários, sem informar dados sigilosos);

8.8.1.1. **O cartão de conta bancária não é documento obrigatório e a sua não apresentação no ato da inscrição não implica indeferimento da solicitação;**

8.8.2. Após a divulgação do resultado final, os/as estudantes selecionados/as terão até o dia 20 de junho de 2022 para informar os dados bancários no SISAE;

8.8.3. O auxílio será pago por meio de transferência bancária em conta bancária (corrente ou poupança) que deverá estar no nome do/a estudante, não se admitindo o pagamento de auxílio por meio de contas de outras pessoas ou conta conjunta. **O/a estudante poderá abrir qualquer tipo de conta, incluindo digital.**

9. Do resultado

9.1 **O resultado parcial** desse processo seletivo estará disponível individualmente no SISAE, **através do status da inscrição, no dia 08 de junho de 2022 a partir das 14h;**

9.2. **O resultado final**, após análise dos recursos ao resultado preliminar, **será divulgado no dia 15 de junho de 2022, disponível individualmente no SISAE, através do status da inscrição a partir das 14h** e listagem por ordem alfabética, a ser divulgada no site do campus;

9.3 Compete ao/a candidato/a acompanhar os resultados do processo, bem como tomar as providências necessárias para sua participação no Programa de Auxílios do IFCE.

10. Da interposição de recursos

10.1 Caberão recursos contra os termos do Edital no **dia 04 de maio de 2022**, através do envio de e-mail para o endereço cae.boaviagem@ifce.edu.br, contendo, obrigatoriamente, nome completo do candidato, número de matrícula, CPF e as razões que fundamentam o referido recurso;

10.2.Caso haja recursos contra os termos do Edital, o resultado da análise será divulgado no **dia 05 de maio de 2022;**

10.3.O recurso contra o resultado parcial da seleção será interposto pelo/a discente **exclusivamente em requerimento no SISAE, a partir de 07:30 do dia 09 de junho de 2022 até 18h do dia 10 de junho de 2022;**

10.4.Durante o período de recurso, o/a estudante poderá apresentar novos documentos **(que não sejam os mesmos exigidos no edital para a inscrição)** que julgar convenientes para embasar o seu pedido de revisão.

10.5. **A análise das demandas recursais é feita por um/a Assistente Social diferente do/a profissional que realizou a análise inicial, resguardando o direito à imparcialidade dos resultados das análises, em respeito a Nota Técnica 01/2017 DAE/IFCE;**

10.6. Julgado procedente o recurso contra o resultado, o/a candidato/a terá sua inclusão no Programa de Auxílio Estudantil na modalidade de auxílio solicitada ou na lista de espera, levando em consideração a sua classificação e a disponibilidade orçamentária do campus.

11.Do cronograma

ATIVIDADE	PERÍODO	LOCAL
Publicação do Edital	03/05/2022	www.sisae.ifce.edu.br SISAE
Interposição contra os termos do Edital	04/05/2022	cae.boaviagem@ifce.edu.br
Apresentação/Leitura do Edital	04/05/2022	Via google meet
Resultado da interposição contra os termos do Edital	05/05/2022	Email do(a) reclamante
Inscrições	03 a 17/05/2022	www.sisae.ifce.edu.br SISAE
Análise documental	18/05 a 07/06/2022	Serviço Social
Divulgação do resultado preliminar da seleção	08/06/2022	www.sisae.ifce.edu.br SISAE
Interposição de Recursos contra o resultado preliminar da seleção	09 e 10/06/2022	www.sisae.ifce.edu.br SISAE
Resultado final	14/06/2021	www.sisae.ifce.edu.br SISAE
Período para informação dos dados bancários	03/05 a 20/06/2022	www.sisae.ifce.edu.br SISAE

12.Das disposições gerais

12.1. A análise socioeconômica com emissão de parecer sobre concessão dos auxílios será realizada pelo Serviço Social e disponibilizada no status da inscrição no SISAE (para visualizar o texto do parecer, o/a candidato/a deve passar o cursor em cima do status da inscrição);

12.2. Durante o período de seleção e imediatamente posterior ao processo, a equipe responsável pela emissão de parecer e acompanhamento dos critérios de inclusão e permanência no Programa de Auxílios poderá lançar mão de contato com o/a discente através de e-mail, telefone, realização de entrevista e/ou visita domiciliar, necessitando que o/a candidato mantenha os dados atualizados no SISAE e no sistema acadêmico e esteja disponível para os atendimentos virtuais e/ou presenciais;

12.3. **Os auxílios são condicionados à liberação de recursos orçamentários pelo Ministério da Educação (MEC) e Ministério da Economia, podendo ocorrer atrasos, suspensão ou cessão por parte desses órgãos;**

12.4. Durante o período de concessão do auxílio, serão verificados os requisitos de permanência no Programa de Auxílios dispostos na Resolução nº 14/2019 e na Resolução nº 59/2021, podendo ser desligado/a o/a estudante que descumprir tais critérios, após avaliação do Serviço Social do campus;

12.5. Os casos omissos serão apreciados pelo Serviço Social e Diretoria de Assuntos Estudantis da Reitoria.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Rogilson Oliveira Diniz**, Coordenador(a) de Assuntos Estudantis, em 29/04/2022, às 09:56, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Rodrigues de Andrade**, Chefe do Departamento de Ensino, em 29/04/2022, às 12:12, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joao Paulo Arcelino do Rego**, Diretor Geral do Campus Boa Viagem, em 02/05/2022, às 14:18, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3669821** e o código CRC **0CE81683**.